



Decisão: ..."DIANTE DA INFORMAÇÃO (FL. 138) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA, HOMOLGO O CERTAME. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRAS-SE." Cuiabá, 06 de dezembro de 2013.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 51/2013 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0068138-85.2013.8.11.0000 – COMARCA DE FELIZ NATAL-MT – REF. CIA 0140856-80.2013.811.0000

REMETENTE: Exmo. Sr. Dr. Alexandre Paulichi Chiovitti, DD. Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Feliz Natal/MT.

ASSUNTO: Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários do Foro da Comarca de Feliz Natal/MT, em conformidade com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, e Resolução n.º 008/2011/PRES/TP, de 30.05.2011.

Decisão: ..."DIANTE DA INFORMAÇÃO (FLS. 101/102) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA, HOMOLOGO O CERTAME. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRAS-SE." Cuiabá, 04 de dezembro de 2013.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 50/2013 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0068583-06.2013.8.11.0000 – COMARCA DE VERA-MT – REF. CIA 0138451-71.2013.811.0000

REMETENTE: Exmo. Sr. Dr. Alexandre Paulichi Chiovitti, DD. Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Vera/MT.

ASSUNTO: Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários do Foro da Comarca de Vera/MT, em conformidade com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, e Resolução n.º 008/2011/PRES/TP, de 30.05.2011.

Decisão: ..."DIANTE DA INFORMAÇÃO (FL. 161) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL Nº 014/2012/GSCP, HOMOLOGO O CERTAME. À GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRAS-SE." Cuiabá, 04 de dezembro de 2013.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 36/2013 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0046118-03.2013.8.11.0000 – COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT – REF. CIA 0141963-62.2013.811.0000.

REMETENTE: Ilmo. Sr. Bruno Assad de Lima, Gestor Geral do Fórum da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

ASSUNTO: Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários do Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em conformidade com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, e Resolução n.º 008/2011/PRES/TP, de 30.05.2011.

Decisão: ..."DIANTE DA INFORMAÇÃO (FL. 143) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA, HOMOLOGO O CERTAME. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - GSCP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRAS-SE." Cuiabá, 04 de dezembro de 2013.

### Supervisão dos Juizados Especiais

#### Informação

**COMUNICAMOS AOS SENHORES ADVOGADOS, PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE OS ENUNCIADOS ABAIXO ELENCADOS FORAM DISCUTIDOS E APROVADOS NO XII ENCONTRO DE JUÍZES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADO EM CUIABÁ, NO PERÍODO DE 05 A 06 DE DEZEMBRO DE 2013. COMUNICAMOS AINDA, QUE REFERIDOS ENUNCIADOS PASSARÃO A VIGORAR A PARTIR DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, CONTUDO, PARA A AMPLA DIVULGAÇÃO E CONHECIMENTO DE TODOS, O TEXTO INTEGRAL SERÁ DISPONIBILIZADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO E FICARÁ ACESSÍVEL PARA CONSULTA NO SITIO DO**

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PÁGINA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. (1ª PUBLICAÇÃO)

#### ENUNCIADOS ATUALIZADOS ATÉ O XII ENCONTRO DE JUÍZES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - 05 a 06 de dezembro de 2013 – Cuiabá/MT

##### Enunciados Cíveis de Mato Grosso

**Enunciado 1** – O Juizado Especial do Consumidor tem competência apenas para as causas originadas das relações de consumo (art. 2º Resolução n.º 18/98-TJMT). **(CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

**Enunciado 2** – Excepcionalmente, a parte poderá ser representada por procurador, que não seja o próprio advogado, com poderes especiais para transigir, confessar, prestar depoimento pessoal e receber intimações.

**Enunciado 3** – Não são admissíveis as Ações Cautelares nos Juizados Especiais Cíveis. Admite-se, pedido de Tutela Acautelatória no corpo da Reclamação ou nos autos da Reclamação.

**Enunciado 4** – A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia.

**Enunciado 5** – É competente o Juizado Especial Cível para homologar acordo de alimentos, separação e divórcio consensual, arrolamento sumário e inventário negativo. **(CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

**Enunciado 6** – Aplica-se o valor de alçada dos Juizados Especiais nas ações em que se pleiteia unicamente danos morais. **(CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

**Enunciado 7** – São cumulados os pedidos de danos materiais e morais; não podendo, entretanto, ser deferido a cada um, valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos; excetuadas as causas elencadas no art. 275, II, do Código de Processo Civil. **(CANCELADO XI ENCONTRO – CUIABÁ)**

**Enunciado 8** – A pessoa jurídica poderá se fazer representar em audiência por preposto com o qual não mantenha vínculo empregatício, vedada a cumulação de funções pelo advogado da parte.

**Enunciado 9** – A prescrição do DPVAT é trienal, respeitada a regra de transição do Código Civil. **(CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

**Enunciado 10** – Na indenização pelo seguro DPVAT, incide correção monetária pela variação do INPC a partir do sinistro, os juros de mora passam a fluir da provocação administrativa ou, inexistindo esta, a contar da citação, para os acidentes ocorridos após a edição da Medida Provisória n.º 340/2006.

**Enunciado 11** – Na concessão da gratuidade de justiça é recomendável que o juiz analise a efetiva comprovação das circunstâncias que ensejam, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. **(APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

**Enunciado 12** – A sentença homologatória de conciliação ou transação, dispensa a intimação das partes e de seus patronos, procedendo-se ao arquivamento imediato do feito. **(APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

**Enunciado 13** – É desnecessária a intimação do autor, da sentença de extinção do feito sem a apreciação do mérito por sua ausência às audiências de conciliação e julgamento, correndo o prazo recursal da data de publicação da sentença (artigo 242, § 1º do CPC c/c artigo 2º da Lei 9099/95), salvo se tiver advogado constituído, arquivando-se o feito de imediato, com anotação no sistema da pendência de eventuais custas processuais. **(APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

**Enunciado 14** – A multa cominatória (astreintes) não está limitada ao teto de alçada do Juizado Especial (40 salários mínimos), mas pode ser reduzida de acordo com o prudente arbítrio do juiz, observando-se os



princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 15 – São cumuláveis os pedidos de danos materiais e morais; não podendo, entretanto, o valor da condenação na demanda ser superior a 40 (quarenta) salários mínimos, excetuadas as causas elencadas no art. 275, II, do Código de Processo Civil. (APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciados Criminais de Mato Grosso

Enunciado 1 – Nas relações de consumo, havendo acordo ou composição entre as partes, e tendo a parte ofendida manifestado sua vontade contra o prosseguimento do procedimento penal ou o interesse em não haver ação penal, não estando ainda recebida a denúncia, cabe ao juiz apreciar a situação dentro do Princípio da Oportunidade, determinando o arquivamento se observar que a conveniência da manutenção da paz entre as partes sobreleva ao interesse jurídico-penal da punição de uma delas.

Enunciado 2 – A O Juizado Especial Estadual pode processar e julgar crimes que não tenham penas superiores a dois anos, independentemente do procedimento, vez que o parágrafo único do art. 2º da citada lei derogou o art. 61 da Lei n. 9.099/95. (CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 3 – Para efeito do art. 25 da Lei n. 10.259/01, consideram-se ações ajuizadas aquelas com denúncia ou queixa recebida até a data da entrada em vigor da referida Lei (14.01.2002). (CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 4 – Os inquéritos em andamento já distribuídos para as Varas Criminais serão remetidos aos Juizados Especiais Criminais, por determinação do Juiz "ex officio", ou a requerimento do Ministério Público, vedada a remessa pela própria Autoridade Policial, em razão da existência da distribuição. (CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 5 – Os delitos que envolvem violência doméstica são de competência da justiça comum. (CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, 11 de dezembro de 2013. csje@tjmt.jus.br

COMARCAS
Entrância Especial
Comarca de Cuiabá
Varas Cíveis
5ª Vara Cível
Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 725352 Nr: 21074-24.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON ANTINO VILAS BOAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
PROCESSO Nº: 396/2011 – CÓDIGO 725352
REQUERENTE: GILSON ANTINO VILAS BOAS
REQUERIDO (A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Vistos etc.
Considerando o disposto no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, bem como o entendimento que o erro material pode ser corrigido a qualquer momento, tendo em vista o erro de digitação cometido no que concerne ao

nome do autor, hei por bem retificar a parte final da sentença de fls. 86/87, passando a ter a seguinte redação:

"(...)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida por GILSON ANTINO VILAS BOAS contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a requerida: a) ao pagamento no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente ao reembolso por despesas de assistência médicas suplementares, corrigido monetariamente da data do sinistro (22/03/2010) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado índice do INPC e acrescido de juros da mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º c/c artigo 21, § único do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Nada requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se"

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 342904 Nr: 13084-84.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEYRE APARECIDA FONSECA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPEMI PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK ALVES COSTA, ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR, ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO

Intimação da parte requerida para efetuar o pagamentos das custas judiciais no valor de R\$ 442,28 e da Taxa Judiciária no valor de R\$ 469,63, no prazo de cinco dias, conforme condenação da sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 384268 Nr: 19953-29.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida por SOLANGE MARIA DA SILVA em face do TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, para condenar a requerida: a) ao pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor máximo indenizável, conforme tabela de percentuais, para o caso de perda completa da mobilidade de um membro superior, corrigido monetariamente data do sinistro (21/04/2008) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime a vencedora a manifestar seu interesse na execução da sentença, ratificando o cálculo apresentado, ou querendo, contestando-o. Nada requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, CPC) observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 11 de dezembro de 2013. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva